**Processo nº**: 1206.002229/2016

**Interessado**: ACIOLY LOCADORA CENTRAL

**Assunto**: Pagamento de despesas de exercícios anteriores

**Detalhe**: Pagamento de ressarcimento, referente a avarias realizadas em veículos locados.

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206.002229/2016, em 1 (um) volume, com 84 (oitenta e quatro) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento à empresa **PB SERVIÇOS LTDA (CNPJ 05.607.850/0001-76)**, no valor de **R$ 910,00 (novecentos e dez reais)**, referente ao acidente de trânsito, relativo a reposição peças e serviços do veículo FIAT/Palio Weekend, Placa OXN 7995, objeto do Contrato nº AMGESP 084/2014.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho Nº 1206.002229/2016 (fl. 84), e à determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 84), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, plicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 - DA SOLICITAÇÃO** - À fl. 02, consta Ofício nº 001/2016, datada de 07/04/2016, da lavra da Gerente Adriana Sampaio ,solicitado pagamento relativo a ressarcimento do serviço e reposição de peças realizado no veículo em tela, no valor de **R$ 910,00 (novecentos e dez reais)**.

**2 - ORÇAMENTOS –** Às fls. 04/15, constam orçamentos de algumas empresas, para a execução dos serviços e reposição de peças decorrente da avaria, ocorrida no veículo em tela.

**3 - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e** - À fl. 06, consta à Nota Fiscal nº 37, datada de 01/02/2016 no valor de **R$ 910,00 (novecentos e dez reais)**.

**4 – FATURA/NOTA DE DÉBITO** - À fl. 04, consta à Fatura nº 000887, datada de 20/01/2016 no valor de **R$ 910,00 (novecentos e dez reais)**, sem constar na nota, o devido atesto por parte do gestor contratual.

**5 - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE** - Às fls. 11/15 e 68/73 consta nos autos cópias de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, algumas vencidas.

**5 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR** - À fl. 39, cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor que conduzia o veículo em tela.

**6 - EVIDÊNCIAS DO SINISTRO** - À fl. 45/46, Termo de Comunicação de Sinistro com veículos, datado de 13/01/2016, da lavra do 2º Tenente Raphael de Lucena, evidenciando o sinistro ocorrido.

**7 - DA RESPONSBILIDADE DO CONDUTOR** - Às fls. 55, Cópias do Boletim Geral Ostensivo nº 198, de 01/11/2016, onde consta a publicação determinando a apuração da responsabilidade do sinistro causado no veículo em tela, com evidências de que o sinistro ocorreu em detrimento e que não teve como evitar o sinistro. Portanto, sugerimos parte do Boletim Geral Ostensivo nº 008 de 12/01/2017, que consta a decisão final do Comando quanto *a* *apuração* da isenção de culpa do condutor, fato este observado em processos com casos semelhantes.

**8 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO 51.828/2017** - Às fls. 76 e 83, constam Despachos nºs. 1028/2017 e 1309/2017, datados de 21/06/2017 e 19/07/2017 respectivamente, da lavra do Diretor de Finanças com informando a dotação orçamentária para a despesa em tela (2017) e o reconhecimento da dívida e justificativa do não pagamento por parte do Comandante Geral da PM/AL Coronel Marcos Sampaio Lima.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no presente parecer, trazemos à baila as seguintes considerações:

1. **ATESTO DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato, par que comprove a efetiva prestação dos serviços.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de **R$ 910,00 (novecentos e dez reais).**
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **DANDO MAIOR LISURA NO PROCESSO** - Que seja anexado ao processo parte do BGO 008 de 12/01/2017, onde consta a decisão final do Comando quanto a apuração da isenção de culpa do condutor.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“*a*”** e **“*d*”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa **PB SERVIÇOS LTDA**, no valor de **R$ 910,00 (novecentos e dez reais).**

Maceió-AL, 01 de setembro de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**